



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 6/2022 - GAB

Pitanga, 21 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	0013 / 2022
Data	24 / 01 / 22
às	10 horas 08 minutos.
	
Servidor	

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto nº. 02/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrata operações de crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A.

Projeto nº. 03/2022: Autoriza Crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis é a necessidade de aprovação dos referidos projeto, sendo imprescindível permissão legislativa para que esta Municipalidade possa contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Ainda os projetos em discussão é uma das inúmeras fases a serem percorridas, por isso é imprescindível que ocorra com a maior brevidade possível, tendo em vista que a necessidade de implementação dessas melhorias na cidade é fator urgente.

Ademais, e mais preocupante, fomos cientificados pelo Paraná Cidade, órgão que irá gerir todo o processo, de que a demora na apresentação dos projetos e requisitos necessários a contratação, poderá inviabilizar o trâmite, vez que sua demanda e ordem de prioridade no acompanhamento dos trabalhos segue rigorosamente um cronograma conforme a ordem de entrada no setor.

Assim, necessário o urgente envio de toda a documentação o mais breve para que não sejamos surpreendidos com uma negativa.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Desta forma, solicito análise a provação em regime de urgência, para assim darmos continuidade ao processo de operação de crédito junta Agência de Fomento do Paraná.



Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 0011/2022
Data 24/01/22
às 10 horas 01 minutos.


Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2/2022



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA
DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município ou em créditos adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 21 de janeiro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2/2022



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal estará autorizado a contratar financiamento de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Valor da operação está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclarecemos, ainda, que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, no que dispõe o normativo do Senado Federal e nas normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Os recursos oriundos do financiamento, autorizado pela lei, serão aplicados em 34 ruas para realização de pavimentação de vias urbanas em nosso município, sendo as ruas 13 de Maio e Travessa Guarani, Rua Venâncio Aires, Rua Silva Martins (01 Trecho), Rua João de Souza Martins, Rua Nicolau Schon, Rua Nicolau Schon (02 trechos), Rua Barão do Cerro Azul, Rua Silva Martins, Rua Campos Sales, Rua Fernando de Noronha, Rua 1º de Maio, Rua Papa João XXIII, Rua João Pessoa, Rua Santa Maria do Oeste, Rua 24 de Julho, Prolongamento da Rua Matilde Martins Orane, Rua Abel Schon, Rua Rosalvo Petrechen, Rua Tiradentes, Rua Afonso Grande, Rua Poltava, Rua Manoel Estevão, Rua Padre Pedro Fuss, Rua General Osório, Rua Francisco Teles, Rua Gonçalves Dias, Rua Manoel Estevão de Camargo, Rua Conrado Anunziato, Rua Onino G. Padilha, Rua Amilton Hey, Rua Augusto Lubacheski, Rua Heitor Manosso Daru, Rua 26 de Maio e Rua Visconde de Guarapuava.

Justifica-se a urgência na tramitação do referido projeto uma vez que tal operação de crédito é um processo moroso que demanda várias etapas até a sua efetiva aprovação e autorização de início das obras.

O Projeto de lei que ora enviamos é a primeiras das inúmeras fases a serem percorridas, por isso é imprescindível que ocorra com a maior brevidade possível, tendo em vista que a necessidade de implementação dessas melhorias na cidade é fator urgente e a muito esperado pela população, nesse sentido temos orientado nossos colaboradores sobre a necessidade de tornar todo e qualquer serviço desta administração eficaz e célere.

Ainda, e mais preocupante, fomos cientificados pelo Paraná Cidade, órgão que irá gerir todo o processo, de que a demora na apresentação dos projetos e requisitos necessários a contratação, poderá inviabilizar o trâmite, vez que sua demanda e ordem de prioridade no acompanhamento dos trabalhos segue rigorosamente um cronograma conforme a ordem de entrada no setor.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Assim, necessário o urgente envio de toda a documentação o mais breve para que não sejamos surpreendidos com uma negativa.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal